



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 25 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 467



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
RESOLUÇÃO (N° 04/2020) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ELTON CASTRO DOS SANTOS

<http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 04/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73– Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

### **RESOLUÇÃO N. 004/2020**

*“Dispõe sobre a criação do Código de Ética e Disciplina e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vera Cruz.”*

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 40-E, bem como pelo Regimento Interno, art. 22, propõem a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### **CAPÍTULO I** **Dos Deveres Fundamentais**

**Art. 1º.** No exercício do mandato o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, regimentais e às contidas neste Código de Ética e Disciplina – CEDP (“Código”), sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

**Art. 2º.** São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município de Vera Cruz e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz:

**I** - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

**II** - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73- Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

**III** - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz e este Código;

**IV** - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

**V** - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

**VI** - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vistas e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

**VII** - denunciar publicamente as atitudes lesivas ao exercício da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

**VIII** - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo do povo;

**IX** - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e ao interesse público, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

**X** - apresentar-se adequadamente trajado na Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz (“Câmara”), especialmente durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, comparecendo no horário regimental e nelas permanecendo até o final dos trabalhos;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73– Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**XI** - tratar com respeito e independência seus pares, as autoridades, os servidores da Câmara e do Poder Executivo e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

## **CAPÍTULO II** **Das Vedações**

**Art. 3º.** É expressamente vedado ao Vereador:

**I** - desde a expedição do diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

**II** - desde a posse:

**a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

**b)** ocupar cargo ou função que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

**c)** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

**d)** exercer qualquer outro mandato público eletivo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**§1º** Consideram-se incluídas nas proibições previstas na alínea "a", do inciso I, e "a" e "c", do inciso II, para fins deste Código, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

**§2º** A proibição constante da alínea "a", do inciso I, compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira(o) e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

**Art. 4º.** É, ainda, vedado ao Vereador:

**I** - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

**II** - o abuso do poder político ou econômico no processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III** **Dos Atos Contrários à Ética Parlamentar**

**Art. 5º.** Constituem faltas contra a Ética Parlamentar:

**I** - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

**a)** utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

**b)** desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as sessões de trabalho da Câmara;

**c)** perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades e/ou dependências da Câmara;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- d)** prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
- e)** acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honra, com arguições inverídicas e im procedentes;
- f)** atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- g)** fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação ou ações da Câmara;
- II** - quanto ao respeito à verdade:
- a)** fraudar votações;
- b)** deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- c)** deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
- d)** utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;
- III** - quanto ao respeito aos recursos públicos:
- a)** deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b)** manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro Poder;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:**

- a)** obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b)** influenciar decisões do Poder Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c)** condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d)** perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens, pecuniárias ou não, como doações, cortesias e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, bem como receber favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto;

**CAPÍTULO IV**  
**Das Medidas Disciplinares**

**Art. 6º.** As sanções previstas para as infrações à Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz e a este Código de Ética, salvo quando houver norma específica, serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

**I** - advertência pública escrita;

**II** - advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

**III** - suspensão temporária do exercício das atividades parlamentares por até 60 (sessenta) dias;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73– Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**IV** - perda do mandato.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no inciso IV será aplicada nos termos da legislação pertinente, seguindo, quando possível, o rito estabelecido neste Código.

**Art. 7º.** As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz e este Código.

**Art. 8º.** A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2º deste Código.

**Art. 9º.** A advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara, será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

**I** - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

**II** - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I, do art. 5º, deste Código.

**Art. 10.** A suspensão temporária do exercício das atividades parlamentares por até 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

**I** - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

**II** - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV, do art. 5º, deste Código.

**III** - quando o Vereador faltar, em cada sessão legislativa, à sexta parte, ou mais, das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73- Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**Parágrafo único.** Quando da aplicação da sanção estabelecida no *caput* deste artigo deverá o plenário deliberar sobre a suspensão, no todo ou em parte, do subsídio devido ao Vereador no período da suspensão.

**Art. 11.** Além das demais hipóteses previstas na legislação, a perda do mandato será aplicada a Vereador que:

**I** - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

**II** - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos arts. 3º e 4º deste Código;

**III** - pela perda ou suspensão dos direitos políticos declarada pelo Poder Judiciário;

**IV** - por decretação da Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação específica;

**V** - por condenação criminal ou sentença transitada em julgado;

§1º Nos casos dos incisos III e IV, a Mesa Diretora, de ofício ou por provocação, declarará a perda de mandato, expedindo a respectiva Resolução, com comunicação expressa ao Juízo competente.

§2º Nos casos dos incisos I, II, V a perda do mandato se dará por processo de cassação do mandato, nos termos deste Código, que será decidido pelo Plenário, em escrutínio aberto e nominal e por maioria absoluta de votos.

## **CAPÍTULO V** **Do Processo Disciplinar** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** A Representação será apresentada por escrito, devidamente assinada pelo Representante, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação/qualificação deste, com nome, número do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, endereço



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

eletrônico e telefone, assim como os dados necessários à identificação do Representado.

**§1º** A Representação deverá ser instruída com documento de identificação oficial do Representante, descrição dos fatos e dos fundamentos legais que a motivaram, demonstração da norma legal infringida, bem como pedido de condenação do responsável.

**§2º** A Mesa Diretora da Câmara não poderá deixar de conhecer Representação apresentada nos termos deste artigo, devendo, em decisão fundamentada, recebê-la ou não, dando, de qualquer modo, ciência da decisão ao Plenário e ao Representante.

**§3º** Se a Representação for apresentada contra membro da Mesa Diretora, poderá esta decidir pelo afastamento deste das suas funções, da data de recebimento da Representação até a decisão final sobre o caso, salvo se contra o Presidente da Câmara, cuja afastamento fica vedado.

**Art. 13.** Os prazos de que tratam o processo disciplinar deveram ser contados em dias contínuos, tendo como data inicial o primeiro dia útil após a data da ciência e/ou notificação, e termo final o último dia, desde que seja útil.

**Parágrafo Único.** O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, caso recaiam em finais de semana e feriados, ou se não houver expediente administrativo na Câmara.

**Art. 14.** Qualquer parlamentar pode representar, de forma fundamentada, perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas na Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz ou neste Código.

**Art. 15.** O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

### Seção I



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73- Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

### **Do Procedimento**

**Art. 16.** Recebida a Representação, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário na Sessão Ordinária imediatamente subsequente e, em seguida, encaminhará para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que inicie o processo.

**Art. 17.** Inicialmente, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar notificará o representado, entregando-lhe fotocópia da Representação e dos documentos que a instruírem para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar, sua Defesa Escrita, promover a juntada de provas, requerer diligências e arrolar, no máximo, 03 (três) testemunhas.

**Parágrafo Único.** A Defesa Escrita, para que seja conhecida, deverá, obrigatoriamente, apresentar a qualificação completa do Representado, com nome, número do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, endereço eletrônico e telefone.

**Art. 18.** Apresentada ou não a Defesa Escrita, o Presidente da Comissão dará início à instrução probatória e determinará os atos, as diligências, e a tomada de depoimentos que se fizerem necessários, incluídos o do Representado e do Representante.

**Art. 19.** Concluída a instrução, a Comissão notificará o Representado para que apresente, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação, Razões Finais Escritas.

**Art. 20.** Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, a Comissão emitirá seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência ou improcedência da Representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da Sessão de Julgamento.

**Parágrafo Único.** Concluindo o parecer pela procedência da Representação, deverá este indicar os quesitos relacionados às infrações nele apontados, para votação pelo Plenário.

**Art. 21.** Salvo a Notificação do art. 17 desta Resolução, que deverá ser pessoal, as demais notificações far-se-ão por edital, a ser publicado no órgão



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

oficial de divulgação dos atos da Câmara, e serão enviadas ao endereço eletrônico informado pelo Representado em sua Defesa Escrita.

**Art. 22.** É facultado ao representado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo no Plenário.

**Art. 23.** O Representado deverá ser intimado de todos os atos de instrução do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 21, sendo-lhe permitido assistir às diligências e às audiências, assim como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 24.** Da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, regimental ou desta Resolução, poderá o representado recorrer à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§1º** O recurso será instruído com fotocópia do ato impugnado e outros documentos que o Recorrente julgar pertinentes, sendo autuado em separado, e não suspenderá o curso do Processo Disciplinar, salvo quando da validade do ato impugnado depender a validade dos atos subsequentes.

**§2º** Manifestando-se pela procedência do recurso, a Comissão de Justiça e Redação remeterá os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que os apensará aos autos principais, declarará a nulidade do ato impugnado e, conforme o caso repeti-lo-á de acordo com o entendimento contido no parecer.

**§3º** Sendo julgado improcedente o recurso, da decisão não caberá novo recurso.

## **Seção II** **Do julgamento**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**Art. 25.** Recebido o processo de que trata este Capítulo, o Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a aplicação da penalidade ao Representado, em escrutínio aberto e nominal.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara determinará a distribuição, a todos os Vereadores, de cópia da Representação e do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data do julgamento, comunicando, ainda, que os autos ficarão à disposição para análise e extração de cópias durante aquele período.

**Art. 26.** A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e obedecerá ao seguinte rito:

**I** - esclarecimentos ao Plenário sobre a Representação, as conclusões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e os procedimentos de julgamento;

**II** - palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra, limitado a 05 (cinco) Vereadores.

**III** - palavra ao Representado ou ao seu procurador pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para produzir sua defesa oral;

**IV** - votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**§1º** Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado, declarará a sanção e, na hipótese do Vereador ser considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a Presidente expedirá a competente Resolução.

**§2º** O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo este absolutório.

**Art. 27.** O prazo para conclusão do Processo de Disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Representação, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73 – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**§1º** Os prazos estabelecidos neste Capítulo poderão ser dilatados mediante requerimento fundamentado encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, que emitirá despacho em 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** Transcorrido o prazo sem o julgamento, o Presidente declarará o trancamento da pauta até que se proceda à decisão do processo de cassação.

#### **CAPÍTULO VI** **Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

**Art. 28.** Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – “CEDP”, que zelará pela dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal e pela observância dos preceitos deste Código, do Regimento Interno, da Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe, além de outras atribuições aqui previstas:

**I** - instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

**II** - decidir recursos de sua competência;

**III** - propor Projetos de Lei, Projetos de Resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência;

**IV** - opinar sobre o cabimento das sanções que devam ser impostas de ofício pela Mesa Diretora;

**V** - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

**VI** - responder às consultas sobre matérias de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será formada e funcionará de acordo com as disposições referente às Comissões Permanentes, constantes na Lei Orgânica do Município de Vera Cruz e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73- Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

## **CAPÍTULO VII**

### **Do sistema de Informações do Mandato**

**Art. 29.** O Sistema de Informação do Mandato Parlamentar, organizado e mantido sob supervisão da Comissão de Ética Parlamentar, constituir-se-á em arquivo eletrônico individual de cada Vereador no qual constarão dados referentes:

**I** - ao desempenho das atividades parlamentares, especialmente:

- a)** cargos, funções, representações oficiais ou missões que tenha exercido nos Poderes Executivo e Legislativo durante o mandato;
- b)** número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
- c)** número de faltas justificadas e respectiva motivação, com percentual sobre o total das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais, realizadas mensalmente;
- d)** pareceres que tenha subscrito como relator;
- e)** relação das comissões de que tenha participado;
- f)** relação dos projetos, dos requerimentos e dos pedidos de informações que tenha apresentado durante o mandato;
- g)** relação das viagens oficiais realizadas, com especificação do destino, dos objetivos e das despesas arcadas pela Câmara e dos resultados obtidos;
- h)** licenças solicitadas e respectiva motivação;

**II** - à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos deste Código.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
Rua São Bento, 73- Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia  
CNPJ: 16.110.348/0001-71  
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**Art. 30.** Serão feitas cópias deste Código para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revoga-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL VERA CRUZ - BA, 18 de Novembro  
de 2020.

---

Elton Castro dos Santos  
Presidente

---

Linsmar Santos Santana  
Vice-Presidente

---

Pedro Alcântara Jorge Filho  
1º Secretário

---

Arenilson da Conceição  
2º Secretário